



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0028, outorga a presente

Licença de Operação Nº 53-1/2023

em favor de CEMITERIO JARDIM CAMPO VERDE LTDA., CNPJ nº 13.117.092/0001-36, sediado na Quadra 160, Perímetro Urbano, Alto Da Boa Vista, Lagarto, SE, CEP 49.400-000, **para operação de forno crematório Backer, modelo BR-350-H2, referente à atividade de cremação de cadáveres humanos no município de Lagarto/SE. UTM (642449/8795165).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 18:50:08 do dia 19/10/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 19/10/2026.
02. O código de controle desta licença é **<e657f5ccab7df0875b5296f51f5055da>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 53-1/2023

Código: e657f5ccab7df0875b5296f51f5055da

Condicionantes

1. Esta Licença refere-se à operação do crematório JARDIM CAMPO VERDE para atividade de cremação de cadáveres humanos, situado na Av. Deijaniro Jonas, s/n, Alto da Boa Vista, município de Lagarto/SE. Na vigência de 3 (três) anos desta Licença quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas imediatamente a Adema.
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva a licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações a Adema.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. Os cadáveres humanos recebidos no crematório deverão ser cremados, preferencialmente, no prazo máximo de oito horas. Na impossibilidade de processamento no prazo estabelecido, os mesmos deverão ser mantidos em equipamento com refrigeração adequada, respeitando os horários e condição climática propícia, limitando-se apenas a incineração de 3 (três) corpos por dia.
6. A urna funerária, utilizada no crematório deverá ser de papelão ou madeira, isenta de tratamento, pintura, adereços plásticos e metálicos, à exceção dos casos em que urnas lacradas sejam exigidas por questões de saúde pública ou emergência sanitária.
7. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade de cremação não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº. 03/90, nº. 316/02, nº. 386/06 e nº. 436/11.
8. As emissões atmosféricas, mencionadas no item anterior, deverão ser controladas através de uma segunda queima denominada de câmara secundária ou pós combustão (after burner) em que os gases poluentes (CO₂, CO e hidrocarbonetos, etc.) serão queimados transformando-se em gases inertes.
9. A geometria da chaminé, a velocidade e as características fluidodinâmicas dos gases devem satisfazer as condições para a amostragem estabelecidas no projeto.
10. A empresa deverá apresentar o termo de concessão de outorga de direito de uso do recurso hídrico emitido pela SEMARH, contendo os detalhes construtivos do poço, sua capacidade produtiva, o perfil qualitativo da água obtida (análises físico-químicas e bacteriológicas), o regime de funcionamento do poço e os usos pretendidos para água captada pelo empreendimento.
11. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
12. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
13. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
14. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Licença: 53-1/2023

Código: e657f5ccab7df0875b5296f51f5055da

Condicionantes

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

